

## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

### EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS 2025

O Colégio São José - Sion Ipiranga mantido pelo Instituto Theodoro Ratisbonne, CNPJ 61.006.938/0001-03, respeitando o que rege a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, para o cumprimento de suas ações filantrópicas, torna público o Edital para CONCESSÃO de Bolsas Estudos para o ano letivo de 2025.

#### 1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

**1.1.** O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos do Colégio SÃO JOSÉ – SION IPIRANGA para o ano letivo de 2025.

**1.2.** O Colégio reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, ou ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsa de estudo, que poderá ser integral ou parcial, prevista no presente edital, considerando a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 e o Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023.

**1.2.1.** Todos os participantes do processo de seleção devem atender ao perfil socioeconômico disposto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, Artigo 19, §1º e §2º, e no Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, Artigo, §1º e §2º, isto é, a renda **familiar per capita** não poderá exceder o valor de 03 (três) salários mínimos para concessão de bolsa parcial e o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos para concessão de bolsas integral.

**1.3.** As etapas e o calendário do processo de seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos ficam assim estabelecidos:

##### **1.3.1. Renovação de bolsas para alunos regularmente matriculados:**

Poderão ser renovadas bolsas de estudos concedidas no ano corrente, desde que o aluno tenha demonstrado bom aproveitamento pedagógico; cumprimento do regimento escolar; a família continue atendendo os critérios estabelecidos na legislação vigente e o Colégio tenha disponibilidade de concessão de bolsa de estudo para o período letivo de 2025.

##### **Etapas:**

- Divulgação no site do Colégio do Edital para concessão de Bolsa de Estudos, período: 09/09 a 09/10/2024.
- Período de entrega da Ficha Socioeconômica, dos documentos exigidos no item 5 deste Edital e agendamento da entrevista com Assistente Social: 16/09 a 25/10/2024.
- Divulgação dos resultados, para os proponentes: 27/10/2024, desde que tenham apresentado a documentação completa.

##### **1.3.2. Processo Seletivo para Concessão da BOLSA para alunos regularmente matriculados em 2024, que não foram bolsistas.**

Para participar do processo de seleção de bolsas de estudos o aluno deve estar adimplente; não apresentar problemas de comportamento e aproveitamento, atender os

## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

critérios socioeconômicos de acordo com a legislação vigente e cumprir as disposições previstas neste EDITAL.

**As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do Colégio no período de 16/10 a 20/10/2024.**

**Divulgação dos Resultados desta etapa aos proponentes:** 23/10/2024 para alunos selecionados que deverão ainda, passar por entrevista com Assistente Social, no período de 24 a 31/10/2024, que definirá conjuntamente com a análise final dos de todos os critérios previstos a concessão da bolsa ou não, resultado que irá informado aos proponentes até 01/11/2024.

### 1.3.3. Para alunos novos:

- Período de inscrição na secretaria do colégio: 02 a 11/10/2024
- Realização de avaliação diagnóstica que inclui prova de Língua Portuguesa, Matemática e Redação, no dia 18/10/2023.
- Divulgação dos resultados desta etapa: 23/10/2024.

Aos proponentes que obterem pontuação suficiente na avaliação, terão o período de 24/10 a 03/11/2024 para entrega da Ficha Socioeconômica, com os documentos exigidos no item 5 deste Edital e agendamento da entrevista com Assistente Social, que definirá conjuntamente com a análise final dos de todos os critérios previstos a concessão da bolsa ou não, resultado que irá informado aos proponentes até 23/10/2024.

- **1.4.** A concessão de Bolsa de Estudos aos alunos é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente, não se constituindo em direito adquirido, podendo ser alterada a qualquer tempo, principalmente diante das seguintes situações: se o aluno incorrer em faltas graves que resultem na aplicação de sanções disciplinares, previstas no Regimento Escolar; apresentar problemas de assiduidade, aproveitamento e comportamento; evidenciar a qualquer momento, objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação socioeconômica contrária à situação apresentada, quando de sua habilitação através de declarações que não correspondam à verdade.

**1.4.1.** Em caso de suspensão da bolsa do aluno pelos motivos acima citados, fica vetada a análise de sua situação em um novo processo de seleção à bolsa de estudo.

**1.5.** Os critérios aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudos para o ano de 2025.

**1.6.** A concessão de Bolsa de Estudos para o ano de 2025, não inclui o pagamento de material escolar, cursos extracurriculares, passeios, eventos, uniformes, transporte, etc.

## 2. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES:

**2.1.** É recomendável a leitura atenta do presente Edital disponível no site do Colégio.

**2.2.** A entrega da Ficha Socioeconômica e dos documentos solicitados para a inscrição, nos moldes descritos neste EDITAL, deverá ser realizada na Secretaria do Colégio.

## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

**2.3.** Não será ADMITIDA outra forma de inscrição, bem como no ato da inscrição não será aceita a entrega de parcial dos documentos exigidos.

**2.4.** Serão motivos de indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudos as inscrições intempestivas, inscrições com a documentação incompleta, os pedidos de concessão de bolsas realizadas por alunos novos que não tenham pleiteado o benefício desde o momento de sua matrícula e tenham efetuado seu ingresso como aluno na condição de pagante para o ano letivo de 2025.

### **3. DA BOLSA DE ESTUDOS 2025:**

**3.1.** A Bolsa de Estudos é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e forem respeitadas as normas e critérios adotados pelo Colégio em consonância com a legislação vigente, com validade para o ano letivo de 2025.

**3.2.** A Bolsa de Estudos é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio.

**3.3.** A Bolsa de Estudos é concedida após a avaliação socioeconômica que atenda aos critérios do perfil socioeconômico disposto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, Artigo 19, §1º e §2º, e no Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, Artigo, §1º e §2º.

**3.4.** Constituem-se causas para cancelamento total de bolsa:

- Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição socioeconômica apresentada pela família do aluno.
- Desistência ou transferência do curso.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO:**

Para concorrer à seleção para Bolsa de Estudos, o candidato deverá obrigatoriamente, atender plenamente às seguintes condições:

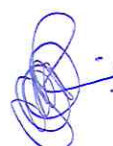
**4.1.** Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos dentro do prazo fixado neste Edital.

**4.2.** Entregar a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de cópia simples de todos os documentos exigidos.

**4.3.** Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da lei 9.870/1999.

**4.4.** Submeter-se à avaliação socioeconômica e deve atender ao perfil socioeconômico disposto na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 e Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, Artigo, §1º e §2º, isto é, a renda **familiar per capita** não poderá exceder o valor de 03 (três) salários-mínimos para concessão de bolsa parcial e o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos para concessão de bolsas integral.

**4.5.** Não será analisada solicitação de Bolsa de Estudos incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nestes casos, o pedido de Bolsa de Estudos será indeferido automaticamente por falta de dados e/ou documentação.



## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

4.6. A seleção dos alunos bolsistas, é realizada de acordo com Art. 18, § 2º da LC 187/2021: “o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, **sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.**”

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação abaixo relacionada deve ser entregue junto com a Ficha Socioeconômica devidamente preenchida, datada e assinada.

**5.1. Formulário Socioeconômico:** Preencher formulário socioeconômico e entregar sem rasuras e assinado, com assinatura idêntica ao RG, apresentar RG para conferência, juntamente com demais documentos comprobatórios.

**5.2. Documentos de identificação:** Cópia dos documentos de RG, CPF de todos que moram na casa/ residência (no caso de crianças pode ser apresentado certidão de nascimento);

#### 5.3. Comprovante de estado civil dos responsáveis:

- certidão de casamento;
- ou declaração de União Estável;
- ou declaração de separação;
- ou averbação do divórcio;
- ou certidão de óbito.

#### 5.4. Comprovante de renda:

- Extrato de contribuições previdenciárias de todos as pessoas do grupo familiar com mais de 18 anos – Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência – CNIS, versão completa com vínculos e remuneração. Pode ser tirado no Site: MEU INSS ou pelo Aplicativo – APP Meu INSS;
- Cópias dos 3 (três) últimos holerites - comprovantes de rendimentos anteriores ao requerimento de **todos** que moram na casa/residência, que tenham algum rendimento mensal ou quando for o caso.
- Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o candidato deverá apresentar os 6 (seis) últimos holerites;
- No caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da firma empregadora contendo o **valor bruto** da renda e cargo que ocupa.

#### OBSERVAR:



## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

- **Trabalhador informal ou MEI, prestador de serviços autônomo:** Apresentar declaração de trabalho autônomo;
- **Desempregados:** Apresentar declaração de desemprego.
- **Se for desempregado RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO**
  - a. Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
  - b. Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **Se for DO LAR ou NÃO TER RENDIMENTOS:** Apresentar declaração de ausência de rendimentos.
- **Proprietário ou sócio de empresa, apresentar os seguintes documentos:**

DECORE (**D**eclaração de **C**omprovação de **R**endimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

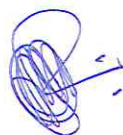
Empresas Inscritas no **SIMPLES NACIONAL** apresentar extrato;

Declaração de imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e Contrato Social. (quando for o caso);

  - **Aposentados e pensionistas:**

Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS. Extrato de pagamento constando valor bruto do benefício, no caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/login>;

E Extrato de vínculo e contribuições à previdência – Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência – CNIS, versão completa vínculos e remuneração.  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/login>.
- **Estagiário:** termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor;



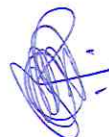
## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

- **Outros comprovantes de RENDA como:**

- Cópia do **contrato** e comprovante de **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, nos casos em de imóvel alugado;
- Comprovantes de recebimento **ajuda financeira de terceiros** (parentes, amigos, igreja etc), apresentar declaração de ajuda financeira ;
- **Beneficiários do Auxílio Brasil ou outros programas de transferência de renda:** Apresentar cópia comprovante de pagamento do benefício e cartão;
- **Beneficiários do BPC – benefício de prestação continuada -LOAS:** Apresentar cópia do extrato do INSS do pagamento do Benefício <https://meu.inss.gov.br/central/#/login> ;
- **Imposto de Renda:** Cópias da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) do último ano, completa, de todos que forem maiores de 18 anos [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- **Declaração de isento**, com cópia do comprovante que não consta declaração na base de dados da Receita Federal, que pode ser tirado no site da própria Receita Federal. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoomobi.asp>
- **Carteira de Trabalho:**
- Cópia da carteira de trabalho de **TODOS** os moradores da casa/residência maiores de 18 anos.
- **seguintes páginas:** página do nº de série/ foto; página do verso da foto onde diz identificação; páginas dos dois últimos registros ou contrato de trabalho, mais as duas páginas seguinte em branco; páginas que contenham anotações gerais;
- **obs.:** No caso de não estar trabalhando, ou nunca ter trabalhado com registro em carteira, trazer mesmo assim cópia das páginas da carteira de trabalho em branco.

### 5.5. Comprovantes de despesa/endereço:

- Cópia de despesas tais como: condomínio, IPTU, conta de telefone, gás, energia elétrica, cartão de crédito, mensalidades escolares etc.
- Cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de despesas/endereço como contas de água, luz, telefone, condomínio ou outro que tiver atualizado em nome do responsável (em caso de o candidato morar em pensões ou albergues trazer declaração do responsável pelo serviço ou pensão/albergue/abrigos);



## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

### 5.6. Comprovante de moradia:

- **Contrato de locação** – Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis.
- **Ou declaração de moradia alugada sem contrato de locação ;**
- **Ou documentos do imóvel próprio** – Matrícula do imóvel, ou escritura, ou IPTU e/ou contrato de compra e venda do imóvel, nos casos de casa própria ou boleto bancário e IPTU, em caso de casa própria financiada;
- **Ou declaração de moradia:** nos casos em que a casa é própria, porém está em situação irregular;
- **Ou declaração de casa cedida:** no caso de a residência ser cedida por familiares ou outros;
- **Pensão alimentícia (QUANDO RECEBE):** Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou **declaração do recebimento da pensão com valor da pensão recebida** (Anexo IX). Acompanhar cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso;
- **Pensão alimentícia (QUANDO NÃO RECEBE):** Declaração do NÃO recebimento da pensão alimentícia

6. A Assistente Social, ao longo do processo de análise de solicitação de Bolsa de Estudos, e inclusive após a concessão da mesma, poderá solicitar outros documentos e/ou realizar visita domiciliar às famílias se assim julgar necessário.

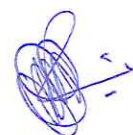
6.1. O fornecimento de documento inidôneo e/ou a prestação de informações falsas e/ou incorretas implicará o cancelamento da participação do candidato na seleção e, se verificado após a concessão da Bolsa de Estudos, implicará a perda da mesma, após avaliação do caso pelo Colégio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA:

A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

**Grupo familiar** – para alunos da Educação Básica, o conceito de grupo familiar, é o mesmo adotado pelo Programa bolsa família, conforme Lei 10.836/2004.

- **Renda Familiar Bruta:** entende-se como somatória dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado,
- 



## Tradição, valores humanos e acolhimento em um só lugar!

rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar.

- O procedimento metodológico para análise técnica da Assistência Social será baseado nas informações contidas na ficha socioeconômica e na análise técnica dos documentos apresentados, sendo emitido parecer sugerido o percentual de bolsa de estudos a ser concedida (conforme a Lei Complementar 187/2021).
- O Processo Seletivo será realizado sem interferências pessoais e privilégios, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente nas informações por meio da documentação comprobatória, entrevista e visitar domiciliar (se for o caso).
- O requerente tem garantia do sigilo com relação aos documentos e informações apresentadas. Entretanto, os documentos entregues não serão devolvidos em nenhuma hipótese, mesmo quando os pedidos forem indeferidos. Toda a documentação será arquivada pelo Colégio.
- As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do solicitante. A apresentação de informações falsas implicará o indeferimento da solicitação de Bolsa de Estudos. A falsidade ideológica é crime, e está tipificada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

### 8. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

8.1. Para o ano letivo de 2025, serão disponibilizadas as seguintes vagas para bolsas de estudos:

|                            | Bolsas 50% | Bolsas 100% |
|----------------------------|------------|-------------|
| <b>Renovação</b>           | <b>78</b>  | <b>77</b>   |
| <b>Alunos matriculados</b> | <b>03</b>  | <b>02</b>   |
| <b>Alunos novos</b>        | <b>08</b>  | <b>04</b>   |

8.2. As bolsas previstas no quadro de disponibilidade serão concedidas para os candidatos aos cursos do Ensino Fundamental anos iniciais.

8.3. O Colégio reserva-se o direito de aumentar ou diminuir o número de vagas para concessão de bolsas de estudos, baseando-se no número de matrículas para o ano letivo de 2025 ou por decisão da Diretoria da mantenedora.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico, de acordo com a legislação em vigor, de acordo com os critérios abaixo elencados, em ordem de prioridade:

- Candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.
- Menor renda per capita familiar.

**Tradição, valores humanos  
e acolhimento em um só lugar!**

- Residir nas proximidades do Colégio.

#### **10. DO RESULTADO:**

O resultado será informado pelo Serviço Social do Instituto Theodoro Ratisbonne, aos interessados, conforme as datas previstas neste Edital.

#### **11. DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:**

A matrícula dos candidatos selecionados com Bolsas de Estudos será realizada pelos pais ou responsáveis, de acordo com guia de matrículas e assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO LETIVO DE 2025, em até 10 dias após a divulgação do resultado, sob pena do beneficiado perder a CONCESSÃO DA BOLSA. .

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** A Inscrição nesse Processo Seletivo para concessão de Bolsas de Estudos implica para os proponentes a aceitação tácita das normas e disposições desde Edital.

**12.2.** As Bolsas de Estudos serão concedidas de acordo com o limite de vagas previstas na legislação vigente.

**12.3.** O Colégio reserva-se o direito de alterar o número de bolsas concedidas, baseando-se no número de alunos matriculados ou por outro motivo considerado relevante.

**12.4.** As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Diretoria do Colégio, Setor Financeiro e Serviço Social.

#### **13. DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1.** O Instituto Theodoro Ratisbonne, atua em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, considerando que os dados pessoais de pessoas físicas serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente de Concessão de Bolsa de Estudo, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos em Edital.

Esse Edital entra em vigor na data de hoje.

São Paulo, 01 de setembro de 2024.



Osmar Santos de Paulo  
Diretor Tesoureiro